

Assistência Social, Inclusão e Cidadania**RESOLUÇÃO Nº 13/2026**
Aracaju, 25 de setembro de 2026

Dispõe sobre a aprovação, com recomendações, da Proposta Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social de Sergipe - FEAS/SE, para o exercício de 2027, no valor de R\$ 35.025.091,00 (trinta e cinco milhões, vinte e cinco mil e noventa e um reais).

A Plenária do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de Sergipe - CEAS/SE, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Estadual do SUAS Nº 9.342, de 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com recomendações, a Proposta Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social de Sergipe - FEAS/SE, para o exercício de 2027, apresentada pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, no valor de R\$ 35.025.091,00 (trinta e cinco milhões, vinte e cinco mil e noventa e um reais).

Art. 2º - A aprovação de que trata o Art. 1º segue com as recomendações apontadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Sergipe - CEAS/SE durante a apreciação da Proposta Orçamentária do FEAS/SE para o exercício de 2027, especialmente quanto à necessidade de:

I - Promover os ajustes e adequações das ações essenciais com dotações zeradas na programação orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social de Sergipe - FEAS/SE para o exercício de 2027, apontadas pelo CEAS/SE, contemplando um valor mínimo para tais ações ou sub-ações, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes; e

II - Assegurar a compatibilidade da programação orçamentária com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades estabelecidos nos instrumentos de planejamento da Política Estadual de Assistência Social.

Art. 3º - O orçamento aprovado compreende a previsão de recursos de origem federal e estadual, destinados ao financiamento das ações da Política Estadual de Assistência Social, conforme programação apresentada ao CEAS/SE.

Art. 4º - A execução dos recursos aprovados deverá observar a legislação vigente, as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, as respectivas fontes de financiamento, as finalidades específicas de cada recurso e as deliberações do CEAS/SE.

Art. 5º - O Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social deverá encaminhar ao CEAS/SE para conhecimento e acompanhamento, as adequações eventualmente realizadas na Proposta Orçamentária do FEAS/SE para o exercício de 2027 decorrentes das ressalvas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º - O Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social deverá encaminhar ao CEAS/SE as informações necessárias ao acompanhamento da programação e da execução orçamentária e financeira do FEAS/SE.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Priscila Rodrigues Bittencourt
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Sergipe

